

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 21378/2025 Cód. Verificador: 15140YM3

Requerente: 65960 - LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
CPF/CNPJ: ***.666.109-**
Endereço: P***O A***S P***O
Cidade: A*****a
Bairro: C****O
Fone Res.: 41999517140 **Fone Cel.:(41) 99951-7140**
E-mail: gustavobotogoski@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 03/02/2025 16:53
Previsão: 25/02/2025



VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE

Anexos

PROJETO DE LEI 2709-2025 PROT AGUARDA.pdf
FOLHA DE INFORMAÇÃO PROJETO LEI REG URG.pdf
Parecer juridico 02.2025.pdf
PL 2709-2025 RETIRADO.pdf
COMPROVANTE DE ENVIO DEVOLUÇÃO.pdf

Documentos do Processo

Descrição	Entregue	Observação
PROJETO DE LEI	Sim	

Observação

PROJETO DE LEI 2. 709/2025 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.
EMENTA:Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica.
PROCESSO LEGISLATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO Nº 3142/2025)

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Requerente

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN
Funcionário(a)

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 2. 709/2025 DE INICIATIVA DO EXECUTIVO.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica.

PROCESSO LEGISLATIVO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO EXECUTIVO N° 3142/2025)

Araucária, 03/02/2025 16:53

EMANOELE DE DEUS SAVAGIN



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 0353/2025

Araucária, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2709/2025 - "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em razão da importância da matéria.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, ampliando a atribuição também ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção.

Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante § 7º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 2011.

A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Cumprе ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:01:40

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO LEI Nº 2.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme específica.

Art. 1º Altera o disposto no § 7º do Art. 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º A competência para deferir o parcelamento de débitos municipais de natureza tributária e não tributária de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá delegar estas atribuições ao Diretor-Geral, ao Diretor do Departamento da Dívida Ativa ou, na ausência ou impedimento destes, aos seus substitutos formalmente designados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:00:44

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 1ª Sessão Ordinária do dia 04/02/2025. O Executivo Municipal solicita a tramitação em Regime de urgência, conforme Art. 42 da Lei orgânica do Município. Sendo assim, o prazo para análise da matéria será de dez dias comum a todas as Comissões conforme o Art. 62, § 4º do Regimento Interno.

Em 04 de fevereiro de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2025 10:46:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/peba1734ac9621>.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 04/02/2025 10:46





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 04/02/2025 10:57

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 21378/2025

PROJETO DE LEI Nº 2709/2025

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.387, de 07 de novembro de 2011, conforme especifica."

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

PARECER Nº 02/2025

I – DO RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Araucária apresentou projeto de lei ordinária com a ementa acima.

Ainda veio acompanhado de justificativa, abaixo reproduzida.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, ampliando a atribuição também ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção.

Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante § 7º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.387, de 2011.

A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Cumprе ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Não havendo aumento de despesa, desnecessária a apresentação de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário a deliberação sobre o mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

No que concerne à iniciativa da propositura do projeto de lei é de se observar que é competente o Prefeito Municipal de Araucária para tanto.

Além disso, o mesmo vem acompanhado de justificativa, cabendo ao Plenário analisar o mérito da proposição.

Do ponto de vista formal, uma vez que não há aumento/criação de despesas, desnecessária a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas, de forma que não há motivos jurídicos que impeçam a tramitação do referido projeto.

III – DA CONCLUSÃO

Conforme acima exposto, não há óbice à tramitação da proposição.

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diante de previsão regimental, deve a proposição ser encaminhada às Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 05 de fevereiro de 2025.

**MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984**

***LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
ESTAGIÁRIA DE DIREITO***





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

parecer jurídico 02/2025

Araucária, 05/02/2025 10:15

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 21378/2025 (Projeto de Lei nº 2.709/2025) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/02/2025 10:34

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
CMA - PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA
PARA EMISSÃO DE PARECER N° 10/2025 CJR E N° 02/2025 CFO EM SETE
DIAS ÚTEIS (19/02/2025)

Araucária, 06/02/2025 10:27

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 21378/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

SEGUE PROJETO DE LEI AO DIPROLE, VISTO QUE CONFORME SOLICITADO PELO PODER EXECUTIVO, ESSE ENCAMINHOU DOCUMENTO SOLICITANDO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI.

Araucária, 14/02/2025 09:49

PEDRO FERREIRA DE LIMA
CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

OFÍCIO EXTERNO Nº 495/2025 | PROCESSO Nº 29915/2025

Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR/PR

Assunto: Devolução do PROJETO LEI Nº 2.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

Prezado(a),

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a devolução do PROJETO LEI Nº 2.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, enviado via Processo Administrativo nº 3.142/2025 e que atualmente tramita no Processo Legislativo autuado sob o nº 21.378/2025.

Referida solicitação se deve a melhor análise quanto ao objeto e ao interesse público sobre a matéria, sendo certo que no momento não há prejuízos com a devolução dos autos.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 29960/2025

Na Presidência da Câmara Municipal de Araucária.

Solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, através do OFÍCIO EXTERNO Nº 495/2025 | PROCESSO Nº 29915/2025, para devolução do Projeto de Lei nº 2.709/2025, para melhor análise quanto ao objeto e ao interesse público sobre a matéria.

Diante disso, procedemos à devolução do referido Projeto para o autor da proposição.

Araucária, 14 de fevereiro de 2025.

Eduardo Rodrigo de Castilhos
Presidente

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580
Fone: (41) 3641-5200 - www.araucaria.pr.leg.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/02/2025 13:06:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rip/6b3fcaada61d7>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 14/02/2025 13:06



Processo Nº 3142 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 6O3Y3NH6

Requerente: EVERTON GREY SANT ANNA

Detalhes: O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, transferindo essa atribuição ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção.

Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante parágrafo 7º do artigo 5 da Lei Municipal nº 2387 de 2011.

A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças.

Portanto, a aprovação desta proposta é essencial para a otimização da estrutura administrativa municipal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade no trato da coisa pública.

Anexado projeto de lei em formato libre office para eventuais alterações que considerarem pertinentes.

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: PROJETO DE LEI DA PMA

Procurador: SMFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE ARAUCÁRIA

Previsão: 22/01/2025

Processo Principal: 21378/2025

Anexos

Descrição	Usuário	Data
Projeto de lei alteração de competência de parcelamentos.odt	EVERTON GREY SANT ANNA	07/01/2025
Comprovante de Abertura do Processo - 1257234.pdf	EVERTON GREY SANT ANNA	07/01/2025
PA 3142_2025.pdf	CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA	24/01/2025
ok Projeto de lei alterac?ao de compete?ncia de parcelamentos.docx	VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN	14/01/2025
GUIA:1257234/18.pdf	OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA NUNES DE OLIVEIRA	15/01/2025
GUIA:1257234/22.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	20/01/2025
PA 3142_2025 - Parecer 0030_2025 - Alteração da Lei Municipal 2.387-11.pdf	GELSON LUIZ MEZZOMO	27/01/2025
PA 3142_2025 - Decreto xxxx_2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal 2.387-11.docx	CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA	27/01/2025
GUIA:1257234/32.pdf	AMANDA LIPSKI PIRES	28/01/2025
2.709-2025 - OFICIO.odt	REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	29/01/2025
2.709-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
2.709-2025 - OFICIO.doc	REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	29/01/2025
Ofício - Projeto de Lei 2.709_2025 - Altera dispositivos na Lei Municipal 2.387_11.docx	CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA	30/01/2025
GUIA:1257234/60.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
2.709-2025 - OFICIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	31/01/2025
PA 3142_2025 - Projeto de Lei xxxx_2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal 2.387-11.docx	MARCIO RODRIGO ANTUNES	03/02/2025
PA 3142_2025 - Projeto de Lei xxxx_2025 - Altera dispositivos da Lei Municipal 2.387-11.docx	MARCIO RODRIGO ANTUNES	29/01/2025
2.709-2025 - OFICIO.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
2.709-2025.odt	REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA	03/02/2025
2.709-2025.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025
GUIA:1257234/82.pdf	LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI	03/02/2025

Histórico

Setor: SMFI - COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Abertura: 07/01/2025 11:01

Entrada: 07/01/2025 11:01:09

Usuário: EVERTON GREY SANT ANNA

Recebido por: EVERTON GREY SANT ANNA

Observação: O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, transferindo essa atribuição ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção. Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante parágrafo 7º do artigo 5 da Lei Municipal nº 2387 de 2011. A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças. Portanto, a aprovação desta proposta é essencial para a otimização da estrutura administrativa municipal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade no trato da coisa pública. Anexado projeto de lei em formato libre office para eventuais alterações que considerarem pertinentes.

Setor: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMFI - COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

Setor Destino: SMFI - SECRETÁRIO

Saída: 07/01/2025 11:01

Entrada: 08/01/2025 10:31

Movimentado por: EVERTON GREY SANT ANNA

Recebido por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Observação: O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a competência para o deferimento de parcelamentos, sejam eles administrativos ou judiciais, protestados ou não, transferindo essa atribuição ao Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou, na sua ausência, ao seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção. Essa alteração busca assegurar maior celeridade e eficiência aos procedimentos administrativos relacionados ao parcelamento de débitos, reduzindo a sobrecarga enfrentada pelo Secretário Municipal de Finanças, que é o responsável por deferir tais pedidos, consoante parágrafo 7º do artigo 5 da Lei Municipal nº 2387 de 2011. A centralização dessa competência no Departamento da Dívida Ativa, órgão especializado e diretamente responsável pela gestão das dívidas municipais, possibilitará um tratamento mais ágil e técnico aos processos, promovendo maior eficiência administrativa e contribuindo para a melhor organização e efetividade das atividades da Secretaria Municipal de Finanças. Portanto, a aprovação desta proposta é essencial para a otimização da estrutura administrativa municipal, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade no trato da coisa pública. Anexado projeto de lei em formato libre office para eventuais alterações que considerarem pertinentes.

Setor: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Destino: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 08/01/2025 10:32

Entrada: 08/01/2025 13:33

Movimentado por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Recebido por: MANUELLA DE CASSIA GOMES CANTELE

Observação: Excelente dia!! Em conformidade com as movimentações deste processo a ACP encaminhou proposta para contratação direta, enquadrando-se em inexigibilidade de licitação, devido ao valor anual de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Na última movimentação a Direção Geral da SMFI resumiu como aspectos positivos o seguinte: "A efetivação da proposta ofertada contribuirá para o fortalecimento das ações de cobrança e aumento da eficiência na recuperação de créditos, além da atualização de dados cadastrais no sistema IPM. Dessa maneira, será possível viabilizar um controle mais assertivo e uma gestão de inadimplência mais eficaz, incentivando o pagamento em dia e promovendo o cumprimento das obrigações tributárias municipais." A Lei do Município de Araucária n. 3198/2017 estabelece: "Art. 1º Fica fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal visando à cobrança de dívida ativa da Fazenda Municipal referentes aos créditos tributários de IPTU, taxas municipais, contribuições de melhoria, multas não tributárias, incluindo demais créditos inscritos em dívida ativa, bem como em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor mínimo para o ajuizamento de execução fiscal referente aos créditos de ISSQN. § 1º No caso de existirem vários créditos inscritos em dívida ativa contra o mesmo contribuinte, será considerado como valor mínimo para ajuizamento o valor resultante da soma de todos os créditos pendentes de pagamento para enquadramento nas disposições do caput, podendo estarem contidos na mesma certidão de dívida ativa créditos de espécies diferentes, a critério da Administração Tributária Municipal. § 2º Os valores previstos no caput deste artigo serão atualizados anualmente, pelos mesmos índices utilizados para atualização dos valores dos tributos municipais, com publicação mediante Decreto. (Vide Decreto nº 36.164/2021)." Dessa forma, o próximo passo é a questão legal deste convênio, para tanto questiona-se: 1 - Se é possível a realização de Decreto Municipal autorizando este convênio ou se deve ser feita Lei em sentido estrito para possibilitar que instituição privada tenha acesso aos dados públicos. 2 - No entanto, antes da realização de negociações dos contribuintes via SERASA é crucial a atualização dos cadastros dos contribuintes, o que pode ser um aspecto positivo ser realizado pela empresa contratada, terceirizando-se o serviço, qual é a viabilidade legal? Como exemplo cito a Lei do Município de Saponema n. 1117/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio e/ou contrato com o SERASA Experian e SCPC para fins de inscrição de débitos tributários e de outras providências. A Procuradoria Municipal para manifestação e providências.

Histórico

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 08/01/2025 13:38

Movimentado por: MANUELLA DE CASSIA GOMES
CANTELE

Observação: Segue para demais providências.

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 09/01/2025 14:59

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 09/01/2025 16:27

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Inicialmente, quanto ao art. 5º, §7º sugere-se que o texto original seja mantido, apenas com a inclusão do Chefe do Departamento da Dívida Ativa ou seu substituto formalmente designado e lotado na mesma Seção, já que ao nosso entendimento é impossível retirar a competência do Secretário Municipal. Já quanto aos dois questionamentos feitos no dia 08/01/2024, solicita-se que seja aberto processo administrativo a parte, para não misturar os assuntos. Contudo, após análise inicial e superficial do assunto, fazemos a seguinte ponderação: O Código Tributário Municipal (LC nº 01/1997) prevê em seu art. 25, §2º e no art. 114, §2º a possibilidade de celebração de convênios para obtenção e atualização de do Cadastro Municipal de Contribuintes. Contudo, a teor do despacho saneador e da Lei utilizada como parâmetro, podemos deduzir que o objetivo do cadastro seja para fins de negatificação do nome do devedor antes da inscrição de dívida ativa, o que nos remeterá a necessidade de previsão legal. Destarte, por cautela, solicitamos que seja aberto novo processo para esse assunto com os objetivos pretendidos.

Setor Destino: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 10/01/2025 08:23

Recebido por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Setor: SMFI - SECRETÁRIO

Setor Origem: SMFI - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 13/01/2025 09:31

Movimentado por: AMANDA TRINDADE TAVARES

Observação: Sr. Secretário, I - Conforme o histórico do processo, houve uma confusão entre dois assuntos distintos. O requerente solicita a alteração de titularidade com base no §7º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.387/2011. II - Encaminha-se o processo para prosseguimento, conforme a orientação mencionada no primeiro parágrafo do despacho do Sr. Márcio Rodrigo Antunes. III - Em relação à questão da contratação, esta deverá ser tratada no âmbito do processo nº 154309/2024, o qual, presume-se, já está em andamento no processo mencionado.

Setor Destino: SMFI - SECRETÁRIO

Entrada: 14/01/2025 09:04

Recebido por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMFI - SECRETÁRIO

Saída: 14/01/2025 20:50

Movimentado por: VINICIUS HENRIQUE LUCYSZYN

Observação: A questão versa sobre delegação de competência administrativa para deferimento ou indeferimento de parcelamentos da dívida ativa da Municipalidade. A finalidade deste projeto é eficiência da Administração Pública, conforme explanado no movimento de abertura. A Lei de Araucária n. 23/87/2011, especificamente em seu paragrafo 7º, art. 5º determina que a delegação de competência do Secretário somente é possível para o Diretor Geral. Cito: "§ 7º A competência para deferir o parcelamento de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá delegar estas atribuições ao Diretor-Geral." Nesse sentido, somente com a alteração da legislação, isto é, por meio de lei de igual hierarquia, será possível modificar o dispositivo legal, para o qual sugere-se a seguinte redação: "§ 7º A competência para deferir o parcelamento de que trata esta Lei é do Secretário Municipal de Finanças, o qual poderá delegar estas atribuições ao seu inferior hierárquico". Assim, em sentido amplo, com o termo "inferior hierárquico", por meio de portaria o Secretário Municipal poderá delegar a competência administrativa para o Coordenador do Departamento de Dívida Ativa ou, eventualmente, à Diretoria-Geral, em conformidade com a conveniência e oportunidade da Administração Pública. Dessa forma, coaduna-se com o pedido de alteração legislativa com o apontamento supra. Destaca-se que o arquivo em word já foi editado conforme tais apontamentos. Encaminha-se para a Secretaria de Governo para ciência e manifestação de concordância do Prefeito e, posterior, trâmite de alteração de lei ordinária na Câmara Municipal.

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 15/01/2025 06:59

Recebido por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Setor: SMGO - CHEFIA DE GABINETE

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 15/01/2025 07:00

Movimentado por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Observação: Segue para análise e demais encaminhamentos.

Setor Destino: SMGO - CHEFIA DE GABINETE

Entrada: 15/01/2025 16:47

Recebido por: OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA
NUNES DE OLIVEIRA

Histórico

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMGO - CHEFIA DE GABINETE

Saída: 15/01/2025 16:51

Movimentado por: OSVALDO AUGUSTO SANTOS LIMA
NUNES DE OLIVEIRA

Observação: Após análise da alteração do artigo 5º, § 7º, com parecer positivo desta chefia de gabinete, segue para Diretoria Geral para demais encaminhamentos.

Setor Destino: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Entrada: 20/01/2025 10:47

Recebido por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Saída: 20/01/2025 10:48

Movimentado por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Observação: Segue para análise.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Entrada: 20/01/2025 15:31

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Saída: 20/01/2025 15:46

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Encaminha-se para aprovação pelo Sr. Prefeito e, posteriormente, à SMAD para formatação e atribuição de numeração ao projeto de lei.

Setor Destino: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Entrada: 21/01/2025 14:05

Recebido por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Setor: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Saída: 21/01/2025 14:58

Movimentado por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Observação: Segue à PGM para parecer acerca do projeto de lei, que tem como objetivo delegar a competência para o deferimento de parcelamentos de débitos.

Setor Destino: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 22/01/2025 07:37

Recebido por: VANIA DE LIMA MOTT

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 22/01/2025 07:41

Movimentado por: VANIA DE LIMA MOTT

Observação: Segue para parecer ao projeto de lei

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 22/01/2025 08:25

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 27/01/2025 11:44

Movimentado por: CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA

Observação: Encaminhamos o Parecer nº 0030/2025, sob sequencia nº 9580735 e a minuta de decreto, sob sequencia nº 9580736, para análise e providências, cabendo à SMAD a adequação da formatação do texto encaminhado. Caso ainda assim aja necessidade de que esta d. Procuradoria formate o texto, solicitamos que nos reenviem para adequação.

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 28/01/2025 08:04

Recebido por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 28/01/2025 08:04

Movimentado por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Observação: Segue para análise e demais encaminhamentos.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Entrada: 28/01/2025 11:25

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Histórico

Setor: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Saída: 28/01/2025 11:48

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Em conformidade com o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e a apresentação da versão do Projeto de Lei com a redação corrigida, com base no respaldo legal indicado, o processo segue para a autorização do Sr. Prefeito. Se autorizado, o processo será encaminhado à SMAD para formatação e posterior assinatura do Sr. Prefeito, sendo, então, submetido à votação na Câmara Municipal dos Vereadores, seguindo o trâmite habitual.

Setor Destino: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Entrada: 28/01/2025 14:50

Recebido por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DIREÇÃO GERAL

Saída: 28/01/2025 14:51

Movimentado por: VIVIANE MAZEPPA SIMIONI

Observação: Ciente. Segue para assinatura do Sr. Prefeito.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 28/01/2025 14:59

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 28/01/2025 15:00

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: I - Autorizo o prosseguimento do feito, desde que atendida a legislação pertinente a matéria. II - Segue para formatação e numeração, conforme minuta apresentada e demais prosseguimentos necessários.

Setor Destino: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 28/01/2025 15:06

Recebido por: VANESSA SOARES FERREIRA

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 28/01/2025 15:06

Movimentado por: VANESSA SOARES FERREIRA

Observação: Segue para providências.

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL

Entrada: 28/01/2025 15:38

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES
TEIXEIRA

Setor: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL

Saída: 28/01/2025 15:59

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES
TEIXEIRA

Observação: Retorno para correção de fluxo e apontamento do documento para formatação e numeração.

Setor Destino: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 28/01/2025 16:29

Recebido por: VANIA DE LIMA MOTT

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 28/01/2025 16:30

Movimentado por: VANIA DE LIMA MOTT

Observação: Segue para formatação e demais providências

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Entrada: 28/01/2025 16:32

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Setor: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 29/01/2025 08:59

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Antes de tudo pedimos escusas pela falha quanto ao documento juntado de forma equivocada. Referido documento foi devidamente bloqueado e, segue o documento correto (Projeto de Lei) que é o documento oficial e que teve autorização para tramitação. O documento está na última sequência (seq. 9597007). Pedimos a gentileza que encaminhem para a Divisão de Referência Documental desta d. Secretaria.

Setor Destino: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 29/01/2025 09:01

Recebido por: VANESSA SOARES FERREIRA

Histórico

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 29/01/2025 09:02

Entrada: 29/01/2025 09:08

Movimentado por: VANESSA SOARES FERREIRA

Recebido por: VANESSA PEREIRA VAZ

Observação: Segue para providências.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 29/01/2025 13:34

Entrada: 29/01/2025 13:34

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Informamos que o Projeto de Lei encontra-se formatado e numerado (seq. 9606021) NO entanto, retornamos o processo para que seja analisado a Minuta de Ofício Externo elaborada pela Divisão de Referência Documental. Informamos que na realidade, essa Minuta deve se confeccionada pelo Parecer jurídico, pois não temos competência para julgar a matéria. Porém aproveitamos para encaminhar o modelo que habitualmente recebemos, com a parte textual em vermelho que deve ser apreciada pelos doutores.

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 29/01/2025 13:35

Entrada: 29/01/2025 13:35

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Para correção de minuta.

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 29/01/2025 13:41

Entrada: 30/01/2025 12:54

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA

Observação: Informamos que o Projeto de Lei encontra-se formatado e numerado (seq. 9606021) No entanto, retornamos o processo para que seja analisado a Minuta de Ofício Externo elaborada pela Divisão de Referência Documental. Informamos que na realidade, essa Minuta deve se confeccionada pelo Parecer jurídico, pois não temos competência para julgar a matéria. Porém aproveitamos para encaminhar o modelo que habitualmente recebemos, com a parte textual em vermelho que deve ser apreciada pelos doutores.

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 30/01/2025 16:27

Entrada: 30/01/2025 16:33

Movimentado por: CAIO FELIPE FAGUNDES BURBELA

Recebido por: JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BAIRROS

Observação: Prezados (as), agradeço pelo retorno. Em anexo, segue o ofício, sob sequencia nº 9613307, para integrar ao Projeto de Lei já anexado à este Processo Administrativo. Siga para as devidas providências. Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 30/01/2025 16:33

Entrada: 30/01/2025 16:38

Movimentado por: JAQUELINE APARECIDA DOS SANTOS BAIRROS

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Segue para análise.

Histórico

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Saída: 30/01/2025 16:47

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Diante do regular fluxo e autorização executiva, segue para assinatura do Sr. Prefeito.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 31/01/2025 11:11

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 11:12

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Autorizo a formatação e numeração do ofício.

Setor Destino: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 31/01/2025 11:23

Recebido por: VANESSA SOARES FERREIRA

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMAD - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 31/01/2025 11:24

Movimentado por: VANESSA SOARES FERREIRA

Observação: Segue para providências.

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL

Entrada: 31/01/2025 12:20

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES
TEIXEIRA

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA
DOCUMENTAL

Saída: 31/01/2025 12:33

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES
TEIXEIRA

Observação: Segue o ofício nº 553/2025 e Projeto de Lei nº 2.709/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Entrada: 31/01/2025 14:53

Recebido por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 31/01/2025 14:54

Movimentado por: JAQUELINE APARECIDA DOS
SANTOS BAIRROS

Observação: Segue para assinatura do Sr Prefeito.

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Entrada: 31/01/2025 14:56

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Saída: 31/01/2025 15:29

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Assinado, segue para a Câmara para votação e demais providências.

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 10:21

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO
LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 10:21

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: DEVOLVO CONFORME SOLICITADO PELO EXECUTIVO.

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO

Entrada: 03/02/2025 10:30

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Histórico

Setor: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 10:32

Entrada: 03/02/2025 12:05

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Observação: Segue para adequações da justificativa, conforme tratativas. Após, retorne.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: PGM - PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 12:50

Entrada: 03/02/2025 12:54

Movimentado por: MARCIO RODRIGO ANTUNES

Recebido por: AMANDA LIPSKI PIRES

Observação: Após a necessária correção de fluxo, segue a minuta do projeto de lei a ser usada (seq. 9632575). Ressalte-se que o Projeto de Lei já foi numerado pela SMAD, tendo adotado a numeração (PROJETO LEI N° 2.709, DE 29 DE JANEIRO DE 2025). Sendo assim, recomenda-se que a SMAD coloque a mesma numeração no documento da seq. 9632575, bem como a data ao final da minuta do projeto de lei. Já quanto ao Ofício (que segue no corpo do projeto de lei - primeira página), sugere-se que a SMAD siga a mesma estrutura que foi aprovada e recebeu a numeração de Ofício Externo n° 0353/2025 de 31 de janeiro de 2025. Recomenda-se que seja colocado o mesmo número de ofício externo, bem como seja anotado o número do projeto de lei nos espaços a serem preenchidos. O parecer já foi anexado anteriormente - seq. 9580735.

Setor: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Saída: 03/02/2025 13:01

Entrada: 03/02/2025 13:10

Movimentado por: AMANDA LIPSKI PIRES

Recebido por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Observação: Segue para formatação após as devidas correções. Ressalta-se que a numeração do ofício externo e do projeto de lei já foi definida, devendo-se manter o número previamente atribuído.

Setor: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Origem: SMAD - DIVISÃO DE REFERÊNCIA DOCUMENTAL

Setor Destino: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 13:47

Entrada: 03/02/2025 13:52

Movimentado por: REGINA CLAUDIA RODRIGUES TEIXEIRA

Recebido por: MARCIO FERNANDO GOBER

Observação: Segue o ofício n° 553/2025 e Projeto de Lei n° 2.709/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor: SMGO - PREFEITO

Setor Origem: SMGO - DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - PREFEITO

Saída: 03/02/2025 13:54

Entrada: 03/02/2025 16:02

Movimentado por: MARCIO FERNANDO GOBER

Recebido por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Observação: Segue o ofício n° 553/2025 e Projeto de Lei n° 2.709/2025, formatado conforme minuta da PGM, para assinatura do Senhor Prefeito. Posteriormente encaminhar à Câmara Municipal de Araucária para votação e demais providências.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: SMGO - PREFEITO

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Saída: 03/02/2025 16:04

Entrada: 03/02/2025 16:53

Movimentado por: LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Recebido por: BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA

Observação: Segue Projeto de Lei para votação. Após, retorne à SMGO - DPTO LEGISLATIVO com a decisão acerca da votação legislativa.

Histórico

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 03/02/2025 16:53

Entrada: 03/02/2025 17:00

Movimentado por: BARBARA DALCASTAGNE ZAFIRIS DE LIMA

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: Segue ao Diprole para abertura de Processo Legislativo e encaminhamento para os expedientes da próxima Sessão Plenária.

Setor: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Saída: 04/02/2025 10:57

Entrada: 05/02/2025 09:23

Movimentado por: ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA

Recebido por: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Observação: Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Setor: CMA - PRESIDENTE

Setor Origem: CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Setor Destino: CMA - PRESIDENTE

Saída: 05/02/2025 10:15

Entrada: 05/02/2025 10:33

Movimentado por: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Recebido por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Observação: parecer jurídico 02/2025

Setor: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Origem: CMA - PRESIDENTE

Setor Destino: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Saída: 05/02/2025 10:34

Entrada: 06/02/2025 10:25

Movimentado por: EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Recebido por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Observação: Encaminhamos o Processo Legislativo nº 21378/2025 (Projeto de Lei nº 2.709/2025) à Sala das Comissões Técnicas, para prosseguimento regimental.

Setor: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Setor Origem: CMA - SALA DAS COMISSÕES

Setor Destino: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Saída: 06/02/2025 10:27

Entrada: 14/02/2025 09:49

Movimentado por: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Recebido por: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Observação: ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 10/2025 CJR E N° 02/2025 CFO EM SETE DIAS ÚTEIS (19/02/2025)

Setor: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Origem: CMA - GABINETE PEDRO DE LIMA

Setor Destino: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Saída: 14/02/2025 09:49

Entrada: 17/02/2025 16:50

Movimentado por: PEDRO FERREIRA DE LIMA

Recebido por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Observação: SEGUE PROJETO DE LEI AO DIPROLE, VISTO QUE CONFORME SOLICITADO PELO PODER EXECUTIVO, ESSE ENCAMINHOU DOCUMENTO SOLICITANDO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI.

Setor: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Setor Origem: CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Setor Destino: SMGO - RECEPÇÃO DE PROCESSOS

Saída: 17/02/2025 16:55

Entrada:

Movimentado por: EMANOELE DE DEUS SAVAGIN

Recebido por:

Observação: CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO N° 29960/2025 ESTAMOS DEVOLVENDO AO EXECUTIVO O PROJETO DE LEI 2709/2025